

Visão Geral dos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental

1. A Estrutura de Sustentabilidade da IFC articula o compromisso estratégico da Corporação com o desenvolvimento sustentável e é parte integrante da abordagem da IFC à gestão de risco. A Estrutura de Sustentabilidade inclui a Política e os Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental e a Política de Acesso a Informação da IFC. A Política sobre Sustentabilidade Socioambiental descreve os compromissos, as funções e as responsabilidades da IFC relacionados à sustentabilidade socioambiental. A Política de Acesso a Informação da IFC reflete seu compromisso com a transparência e a boa governança de suas operações e descreve as obrigações institucionais de divulgação da Corporação no tocante a seus investimentos e serviços de consultoria. Os Padrões de Desempenho são direcionados aos clientes, fornecendo orientação sobre o modo de identificar riscos e impactos e destinam-se a ajudar a evitar, minimizar e gerenciar riscos e impactos, como forma de fazer negócios de maneira sustentável, incluindo o engajamento das partes interessadas e as obrigações de divulgação por parte do cliente no que se refere a atividades no âmbito do projeto. No caso de seus investimentos diretos (incluindo os financiamentos de projetos e corporativos fornecidos por meio de intermediários financeiros), a IFC requer que seus clientes apliquem os Padrões de Desempenho para gerenciar riscos e impactos socioambientais a fim de melhorar as oportunidades de desenvolvimento. A IFC utiliza a Estrutura de Sustentabilidade juntamente com outras estratégias, políticas e iniciativas para orientar as atividades comerciais da Corporação, a fim de alcançar os seus objetivos gerais de desenvolvimento. Os Padrões de Desempenho também poderão ser aplicados por outras instituições financeiras.

2. Em conjunto, os oito Padrões de Desempenho estabelecem padrões que o cliente¹ deve cumprir durante o período de um investimento concedido pela IFC:

Padrão de Desempenho 1:	Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais
Padrão de Desempenho 2:	Condições de Emprego e Trabalho
Padrão de Desempenho 3:	Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição
Padrão de Desempenho 4:	Saúde e Segurança da Comunidade
Padrão de Desempenho 5:	Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário
Padrão de Desempenho 6:	Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos
Padrão de Desempenho 7:	Povos Indígenas
Padrão de Desempenho 8:	Patrimônio Cultural

3. O Padrão de Desempenho 1 estabelece a importância: (i) da avaliação integrada para identificar os impactos e riscos socioambientais e as oportunidades dos projetos; (ii) do engajamento efetivo da comunidade por meio da divulgação de informações relacionadas ao projeto e da consulta com as comunidades locais sobre assuntos que as afetam diretamente; e (iii) da gestão, por parte do cliente, do desempenho socioambiental durante todo o ciclo de vida do projeto. Os Padrões de Desempenho 2 a 8 estabelecem objetivos e requisitos para evitar, minimizar e, quando permanecerem impactos residuais, compensar riscos e impactos aos trabalhadores, às Comunidades Afetadas e ao meio ambiente. Embora todos os riscos socioambientais relevantes e possíveis impactos devam ser considerados como parte da avaliação, os Padrões de Desempenho

¹ O termo “cliente” é usado em todos os Padrões de Desempenho de forma ampla para se referir à parte responsável pela implementação e operação do projeto que está sendo financiado ou ao destinatário do funcionamento, dependendo da estrutura do projeto e do tipo de financiamento. O termo “projeto” é definido no Padrão de Desempenho 1.

2 a 8 descrevem os possíveis riscos e impactos socioambientais que requerem atenção especial. Quando forem identificados riscos ambientais ou sociais, o cliente deverá gerenciá-los por meio do Sistema de Gestão Socioambiental (SGAS) de forma compatível com o Padrão de Desempenho 1.

4. O Padrão de Desempenho 1 aplica-se a todos os projetos que apresentam riscos e impactos socioambientais. Dependendo das circunstâncias do projeto, outros Padrões de Desempenho também poderão ser aplicáveis. Os Padrões de Desempenho devem ser lidos em conjunto e em referência cruzada, conforme necessário. A seção de requisitos de cada Padrão de Desempenho aplica-se a todas as atividades financiadas nos termos do projeto, salvo observação em contrário nas limitações específicas descritas em cada parágrafo. Os clientes são incentivados a aplicar o SGAS desenvolvido de acordo com o Padrão de Desempenho 1 a todas as atividades do projeto, independentemente da fonte de financiamento. Diversos temas transversais, como mudança climática, gênero, direitos humanos e recursos hídricos, são abordados em vários Padrões de Desempenho.

5. Além de atender aos requisitos dos Padrões de Desempenho, os clientes devem cumprir as leis nacionais aplicáveis, incluindo aquelas que implementam as obrigações do país anfitrião no âmbito do direito internacional.

6. As Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (Diretrizes de EHS) do Grupo Banco Mundial são documentos de referência técnica que trazem exemplos gerais e específicos de boas práticas internacionais do setor. A IFC usa as Diretrizes de EHS como fonte técnica de informações durante a avaliação do projeto. As Diretrizes de EHS contêm os níveis de desempenho e as medidas normalmente aceitáveis para a IFC e que, de forma geral, são consideradas executáveis em novas instalações a custos razoáveis com a utilização de tecnologias existentes. No caso de projetos financiados pela IFC, a aplicação das Diretrizes de EHS às instalações existentes poderá envolver o estabelecimento de metas específicas do local com um cronograma apropriado para atingi-las. O processo de avaliação poderá recomendar níveis ou medidas alternativos (mais altos ou mais baixos), os quais, se aceitos pela IFC, se tornam requisitos específicos do projeto ou do local do projeto. As Diretrizes Gerais de EHS contêm informações sobre questões transversais relacionadas com o meio ambiente, saúde e segurança potencialmente aplicáveis a todos os setores da indústria. Elas devem ser usadas em conjunto com as diretrizes relevantes do setor industrial. As Diretrizes de EHS poderão ser ocasionalmente atualizadas.

7. Quando os regulamentos do país anfitrião diferirem dos níveis e das medidas apresentados nas Diretrizes de EHS, os projetos deverão atingir aqueles que forem mais rigorosos. Se níveis ou medidas menos rigorosos forem adequados em função de circunstâncias específicas do projeto, será necessário apresentar uma justificativa completa e detalhada a respeito de qualquer alternativa proposta como parte da avaliação ambiental específica do local do projeto. Essa justificativa deve demonstrar que a escolha de qualquer nível de desempenho alternativo protege a saúde humana e o meio ambiente.

8. Um conjunto de oito Notas de Orientação, correspondentes a cada Padrão de Desempenho, e uma Nota de Interpretação adicional sobre Intermediários Financeiros oferecem orientação sobre os requisitos constantes dos Padrões de Desempenho, incluindo materiais de referência, e sobre boas práticas de sustentabilidade para ajudar os clientes a melhorar o desempenho do projeto. Essas Notas de Orientação/Interpretação poderão ser ocasionalmente atualizadas.

Introdução

1. O Padrão de Desempenho 8 reconhece a importância do patrimônio cultural para as atuais e futuras gerações. Em consonância com a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, este Padrão de Desempenho tem por objetivo assegurar que os clientes protejam o patrimônio cultural no curso das suas atividades relacionadas ao projeto. Além disso, os requisitos deste Padrão de Desempenho, no que se refere ao uso do patrimônio cultural em um projeto, baseiam-se, em parte, nos padrões definidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica.

Objetivos

- Proteger o patrimônio cultural contra os impactos adversos das atividades do projeto e dar apoio à sua preservação
- Promover a distribuição equitativa dos benefícios decorrentes do uso do patrimônio cultural.

Âmbito de Aplicação

2. A aplicabilidade deste Padrão de Desempenho é determinada durante o processo de identificação dos riscos e impactos socioambientais. A implantação das ações necessárias ao cumprimento dos requisitos deste Padrão de Desempenho é gerida pelo Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) do cliente, cujos elementos estão descritos no Padrão de Desempenho 1. Durante o ciclo de vida do projeto, o cliente considerará os possíveis impactos do projeto no patrimônio cultural e aplicará as disposições deste Padrão de Desempenho.

3. Para os fins deste Padrão de Desempenho, patrimônio cultural refere-se a (i) formas tangíveis de patrimônio cultural, como objetos tangíveis móveis ou imóveis, propriedades, locais, estruturas ou grupos de estruturas com valores arqueológicos (pré-históricos), paleontológicos, históricos, culturais, artísticos e religiosos; (ii) aspectos naturais únicos ou objetos tangíveis que englobem valores culturais, como bosques, rochas, lagos e quedas d'água sagrados; e (iii) certos exemplos de formas intangíveis de cultura desenvolvidas para uso comercial, como conhecimentos da cultura, inovações e práticas de comunidades que incorporem estilos de vida tradicionais.

4. Os requisitos relativos a formas tangíveis de patrimônio cultural encontram-se nos parágrafos 6–16. Para os requisitos relacionados aos casos específicos de formas intangíveis de patrimônio cultural descritas no parágrafo 3 (iii), ver parágrafo 16.

5. Os requisitos deste Padrão de Desempenho aplicam-se ao patrimônio cultural, quer este tenha sido ou não legalmente protegido ou anteriormente afetado. Os requisitos deste Padrão de Desempenho não se aplicam ao patrimônio cultural dos Povos Indígenas; o Padrão de Desempenho 7 descreve esses requisitos.

Requisitos

Proteção do Patrimônio Cultural na Elaboração e Execução do Projeto

6. Além do cumprimento da legislação aplicável referente à proteção do patrimônio cultural, incluindo das leis nacionais que dispõem sobre as obrigações do país anfitrião nos termos da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, o cliente identificará e protegerá o patrimônio cultural assegurando a adoção de práticas internacionalmente reconhecidas de proteção, estudos de campo e documentação do patrimônio cultural.

7. Se o processo de risco e identificação determinar a existência da possibilidade de impactos sobre o patrimônio cultural, o cliente contratará profissionais competentes para auxiliar na identificação e proteção do patrimônio cultural. A remoção de patrimônio cultural não renovável estará sujeita aos requisitos adicionais do parágrafo 10 abaixo. No caso de patrimônio cultural crítico, serão aplicados os requisitos dos parágrafos 13-15.

Procedimentos em caso de Descobertas Aleatórias

8. O cliente é responsável por localizar e planejar um projeto que evite impactos adversos significativos no patrimônio cultural. O processo de identificação de riscos e impactos socioambientais deve determinar se a localização proposta para um determinado projeto fica em áreas onde se espera encontrar patrimônio cultural, seja durante a construção ou durante as operações. Nesses casos, como parte de seu SGAS, o cliente desenvolverá medidas para administrar descobertas aleatórias¹ por meio de um procedimento de descobertas aleatórias², que será aplicado nos casos em que um patrimônio cultural for posteriormente encontrado. O cliente não interferirá em nenhuma descoberta aleatória até que esta seja avaliada por profissionais competentes e que sejam definidas ações compatíveis com os requisitos deste Padrão de Desempenho.

Consultas

9. Havendo a possibilidade de um projeto afetar o patrimônio cultural, o cliente consultará as Comunidades Afetadas do país anfitrião que usem, ou se lembrem de ter usado, o patrimônio cultural para fins culturais de longa data. O cliente consultará as Comunidades Afetadas para identificar patrimônios culturais importantes e incorporar ao processo de tomada de decisão do cliente as opiniões das Comunidades Afetadas sobre esse patrimônio cultural. A consulta envolverá também os órgãos reguladores nacionais ou locais competentes incumbidos de proteger o patrimônio cultural.

Acesso da Comunidade

10. Se o local do projeto do cliente contiver patrimônio cultural ou impedir o acesso a sítios contendo patrimônio cultural antes acessíveis que estejam sendo usados ou tenham sido usados pelas Comunidades Afetadas para fins culturais de longa data, o cliente permitirá, com base nas consultas apresentadas no parágrafo 9, o acesso contínuo a esse sítio cultural ou fornecerá uma via de acesso alternativa, observadas as considerações predominantes de saúde e segurança.

Remoção de Patrimônio Cultural Que Possa Ser Reproduzido

11. Caso encontre um patrimônio cultural tangível que possa ser reproduzido³ mas que não seja crítico, o cliente aplicará medidas de mitigação que favoreçam a prevenção. Nos casos em que a prevenção não for viável, o cliente aplicará a seguinte hierarquia de mitigação:

- Minimizar os impactos adversos e implantar medidas de restauração no local que garantam a manutenção do valor e a funcionalidade do patrimônio cultural, incluindo a manutenção

¹ Patrimônio cultural tangível encontrado inesperadamente durante a construção ou a operação de um projeto.

² Um procedimento de descobertas aleatórias é um procedimento para um projeto específico que descreve as ações a serem adotadas caso seja encontrado um patrimônio cultural que não era conhecido anteriormente.

³ Patrimônio cultural renovável é definido como formas tangíveis de patrimônio cultural que possam por si ser deslocadas para outro local ou que possam ser substituídas por uma estrutura semelhante ou características naturais para as quais os valores culturais possam ser transferidos por medidas apropriadas. Sítios arqueológicos ou históricos podem ser considerados reproduzíveis quando as eras específicas e os valores culturais que eles representam estiverem bem representados por outros sítios e/ou estruturas.

- ou restauração de quaisquer processos de ecossistemas⁴ necessários para protegê-lo;
- Quando não for possível realizar a restauração no local, restaurar a funcionalidade do patrimônio cultural em local diferente, incluindo os processos de ecossistema necessários para protegê-lo;
- Remover artefatos e estruturas históricos e arqueológicos, de forma permanente, segundo os princípios dos parágrafos 6 e 7 acima; e
- Somente nos casos em que a minimização dos impactos adversos e das obras de restauração necessárias para garantir a manutenção do valor e da funcionalidade do patrimônio cultural não for comprovadamente viável, e quando as Comunidades Afetadas estiverem usando o patrimônio cultural tangível para fins culturais de longa data, oferecer indenização pela perda desse patrimônio cultural tangível.

Remoção de Patrimônio Cultural Que Não Possa ser Reproduzido

12. A melhor forma de proteger o patrimônio cultural é preservá-lo em seu próprio local, pois sua remoção provavelmente resultaria em danos irreparáveis ou em sua destruição. O cliente não removerá patrimônio cultural que não possa ser reproduzido,⁵ salvo se todas as condições a seguir forem atendidas:

- Não haja alternativas viáveis, dos pontos de vista técnico ou financeiro, à remoção;
- Os benefícios gerais do projeto são bem maiores do que a perda estimada do patrimônio cultural decorrente da remoção;
- A remoção do patrimônio cultural será realizada utilizando a melhor técnica disponível.

Patrimônio Cultural Crítico

13. Patrimônio cultural crítico consiste em um ou ambos os tipos de patrimônio cultural a seguir: (i) o patrimônio internacionalmente reconhecido de comunidades que usam ou que tenham memória viva do uso do patrimônio cultural de longa data; ou (ii) em áreas de patrimônio cultural legalmente protegidas, incluindo as propostas pelos governos anfitriões para esta finalidade.

14. O cliente não removerá, não alterará significativamente nem danificará o patrimônio cultural crítico. Em circunstâncias excepcionais, quando impactos ao patrimônio cultural crítico forem inevitáveis, o cliente usará um processo de Consulta Informada e Participação (CIP) das Comunidades Afetadas, conforme descrito no Padrão de Desempenho 1, que utilize um processo de negociação de boa-fé e proporcione um resultado documentado. O cliente contratará especialistas externos para auxiliar na avaliação e proteção do patrimônio cultural crítico.

15. As áreas com patrimônio cultural legalmente protegido⁶ são importantes para a proteção e conservação do patrimônio cultural, sendo necessárias medidas adicionais para quaisquer projetos que venham a instalar-se nessas áreas, amparadas pela legislação nacional aplicável. Em circunstâncias em que o projeto proposto esteja situado dentro de uma área legalmente protegida ou de uma zona de amortecimento legalmente demarcada, o cliente, além dos requisitos referentes ao patrimônio cultural crítico mencionados no parágrafo 14 acima, atenderá aos seguintes requisitos:

⁴ Em conformidade com os requisitos do Padrão de Desempenho 6 relativos a serviços de ecossistemas e conservação da biodiversidade.

⁵ O patrimônio cultural não renovável pode estar relacionado a condições sociais, culturais, ambientais e climáticas de povos passados, à evolução das suas ecologias, a estratégias adaptáveis e formas iniciais de gestão ambiental; quando o (i) patrimônio cultural for único ou relativamente único para o período que ele representa, ou (ii) o patrimônio cultural for único ou relativamente único ao fazer a união de vários períodos no mesmo local.

⁶ Os exemplos incluem sítios de patrimônio da humanidade e áreas de proteção nacional.

- Observância de regulamentos nacionais e locais estabelecidos dispondo sobre o patrimônio cultural ou de planos de gestão da área protegida;
- Consultas aos patrocinadores e gestores da área protegida, às comunidades locais e a outras partes interessadas acerca do projeto proposto e
- Implantação de programas adicionais, conforme apropriado, para promover e aprimorar os objetivos de conservação da área protegida.

Uso do Patrimônio Cultural no Projeto

16. Nos casos em que o projeto propuser usar o patrimônio cultural, incluindo conhecimentos, inovações ou práticas de comunidades locais para fins comerciais,⁷ o cliente informará essas comunidades sobre (i) seus direitos segundo a legislação nacional; (ii) o alcance e a natureza do desenvolvimento comercial proposto; e (iii) as possíveis consequências desse desenvolvimento. O cliente não dará prosseguimento à mencionada comercialização, a menos que (i) inicie um processo de CIP conforme descrito no Padrão de Desempenho 1 e que use, de boa-fé, um processo de negociação que produza um resultado documentado e (ii) garanta uma participação justa e equitativa nos benefícios da comercialização de tais conhecimentos, inovações ou práticas, em conformidade com seus costumes e tradições.

⁷ Os exemplos incluem, entre outros, a comercialização de conhecimentos de medicina tradicional ou outras técnicas sagradas ou tradicionais de processamento de plantas, fibras ou metais.